



Ofício n. 867/GLA/GAB/IMASUL

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2018.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício 779/SSM/2017, que solicita validação de parecer técnico emitido por este IMASUL, em relação a sobreposição dos blocos de estudo com áreas ambientalmente protegidas e sobre procedimentos e condicionantes para licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nos Blocos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, informamos que continuam válidas todas as informações prestadas no por meio do Ofício n. 1.531/GAB/IMASUL (anexo), de 19 de dezembro de 2016, contendo manifestação técnica IMASUL/GUC n. 016/2016 e Manifestação técnica GLA s/n, emitida em 14 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente
Assinado Digitalmente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL
A/C Marcelo Mafra Borges de Macedo
Av. Rio branco n. 65 - 18º andar
20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Elaborado por: sdambros

Este Ofício possui anexo(s)

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n., Parque dos Poderes, setor 3, quadra 3 - CEP 79031902 - Campo Grande/MS - CNPJ - 02.386.443/0001-98 - Telefone: (67)3318-5717

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código OF0084/6A

Protocolo: _____
Data: ____/____/____



Ofício n. 1.531/GAB/IMASUL

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2016.

Prezado Superintendente,

Em atendimento ao Ofício n. 586/SSM/2016, datado de 11 de novembro de 2016, que trata de solicitação de elaboração de parecer ambiental em relação a sobreposição dos blocos em estudo com áreas ambientalmente protegidas, bem como as eventuais condicionantes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, visto que a Agência pretende ofertar, na 14ª Rodada de Licitações, blocos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos abaixo:

1. Manifestação Técnica IMASUL/GUC n. 016/2016, emitida em 21 de novembro de 2016, pela Gerência de Unidades de Conservação, e
2. Manifestação Técnica GLA s/n, emitida em 14 de dezembro de 2016, pela Gerência de Licenciamento Ambiental.

Quanto a sugestão de realização de reunião, nos colocamos à disposição caso persistam dúvidas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul -
IMASUL
Assinado Digitalmente

Ao Senhor
MARCELO MAFRA BORGES DE MACEDO
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco, 65 - 18º andar - CEP: 20.090-004 - Rio de Janeiro/RJ

Elaborado por: jsimplicio

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n., Parque dos Poderes, setor 3, quadra 3 - CEP 79031902 - Campo Grande/MS - CNPJ - 02.386.443/0001-98 - Telefone: (67)3318-5600

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código OF002F944 Assinado digitalmente por JAIME ELIAS VERRUCK:32251777172 - Hora do servidor: 19/12/2016 08:38:05

Protocolo: 61/051333/2016
Data: 19/12/2016



**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEMADE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO
GROSSO DO SUL - IMASUL

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

DOCUMENTO: CI GAB/IMASUL nº 19/2016, de 21/11/2016

PROTOCOLO: 61/467663/2016, de 16/11/2016

ASSUNTO: Ofício nº 586/SSM/2016, Agencia Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível – ANP.

1. Objeto:

Trata-se de solicitação do Diretor Presidente do IMASUL para análise e manifestação técnica pela Gerencia de Licenciamento Ambiental – GLA, do Ofício nº 586/SSM/2016 da Agencia Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível – ANP, para manifestação técnica sobre eventuais condicionantes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

2. Análise:

Inicialmente, entendemos conveniente informar ao solicitante quanto aos procedimentos adotados pelo IMASUL para o licenciamento ambiental estadual, regido pela Resolução SEMADE nº 09/2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento.

A citada resolução, em seu Anexo IV – Mineração, não contém código para a atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no entanto, em seu Anexo II – Infraestrutura traz o código 2.37.3 para as atividades de Gasoduto, Mineroduto, Oleoduto, Alcoolduto (tronco principal) com apresentação de EIA-RIMA, PRADE-APP e Formulário de Obras Lineares.

Para o caso em tela iniciar com requerimento de Carta Consulta, conforme Art's 21 e 22 da Resolução SEMADE nº 09/2015, contemplando todas as informações pertinentes às atividades de **pesquisa** e de **exploração** do bem mineral, dentre elas se haverá ou não necessidade de supressão de vegetação, uso de água superficial ou subterrânea, etc, a qual será respondida por intermédio de Declaração Ambiental – DA encaminhando anexo o Termo de Referencia para o licenciamento ambiental.

Considerando a Portaria Interministerial nº 60/2015 é requisito atender: Instrução Normativa nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Instrução Normativa nº

02/2015 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Informamos que o Estado de Mato Grosso do Sul dispõe do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental – SISLA, com acesso pelo site do IMASUL - <http://www.imasul.ms.gov.br/>, a fim de obter informações sobre localização e interferência das áreas protegidas no MS (vide mapa anexo elaborado pela GUC), observando que o Relatório SISLA é parte integrante da Carta Consulta e demais etapas do licenciamento ambiental.

Ressaltamos que conforme legislações pertinentes às Unidades de Conservação - UC's, se faz necessário anuência do órgão gestor responsável pela UC atingida, seja municipal, estadual, ou federal.

De um modo geral, as condicionantes das licenças ambientais nas etapas de Licença Prévia - LP, Licença Instalação - LI e Licença Operação – LO trazem no seu escopo a identificação do empreendimento, a capacidade de exploração/produção da atividade, outras condicionantes específicas correlatas à atividade e etapa de licenciamento em que se encontra, bem como os programas ambientais a serem executados ou desenvolvidos.

Na etapa de LP são apresentadas as propostas dos programas ambientais. Após análise, caso haja solicitação de alterações ou inserção de novos programas para compor o Plano Básico Ambiental - PBA, os mesmos poderão estar condicionados na LP com apresentação na etapa de LI.

Na etapa de Licença Instalação - LI são apresentados o Projeto Executivo-PE e o PBA, e como condicionante consta a execução e monitoramento dos programas ambientais previamente analisados e aprovados, outras condicionantes específicas correlatas à apresentação/execução dos projetos executivos, bem como condicionantes informativas/orientativas pertinentes à atividade.

Na etapa de Licença Operação – LO ficará condicionado dar continuidade à execução e monitoramento dos programas ambientais pertinentes à etapa de operação, apresentação de relatórios técnicos com periodicidade e frequência em conformidade com o PBA aprovado, bem como outras condicionantes específicas correlatas à atividade.

Com relação às 'outras condicionantes específicas correlatas à atividade' e etapa de licenciamento em que se encontra (supra citadas) informamos que, nesse momento, não será possível defini-las, uma vez que trata-se de atividade nunca licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS.

3. Da Conclusão:

Em atendimento às solicitações constantes no Ofício 586/SSM/2016 da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme protocolo 61/467663/2016, esclarecemos que no item 2. Análise seguem as orientações pertinentes às condicionantes de licença ambiental, no entanto, orientamos para, inicialmente, o requerente ingressar com Carta Consulta contemplando todas as informações pertinentes às atividades de **pesquisa** e de **exploração** do bem mineral.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.



Vera Marcia Accetturi
Gerente de Licenciamento Ambiental
GLA/IMASUL/MS



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA IMASUL/GUC N. 016/2016
Campo Grande, 07 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO:	CI GAB/IMASUL-19 de 21/11/2016
REQUERENTE:	Diretor Presidente
ASSUNTO:	Requer manifestação da GUC a cerca da pesquisa e possível exploração e produção de petróleo e derivados no interior de UCs.

DO HISTÓRICO

Em 21 de novembro de 2016, fora solicitado pelo Diretor Presidente análise e manifestação da Gerência de Unidades de Conservação do Ofício nº 586/SSM/2016 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a cerca da “sobreposição dos blocos em estudo com áreas ambientalmente protegidas, bem como as eventuais condicionantes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural”.

Juntamente com o ofício, foi protocolado um CD de dados com as informações em shapefile consideradas importantes para as análises dos blocos de pesquisa.

DA ANÁLISE

A análise foi baseada nos seguintes instrumentos:

1. Ofício nº 586/SSM/2016 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
2. CI GAB/IMASUL-19 de 21/11/2016;
3. Relatório do Sistema de Análise e Suporte ao Licenciamento Ambiental (SISLA);
4. Banco de dados da Gerência de Unidades de Conservação;
5. Resolução CONAMA 428 de 17 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos de autorização do órgão gestor das UCs, para licenciamentos na zona de amortecimento ou que afetem diretamente a UC;
6. Sistema Nacional de Unidades de Conservação Lei 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002.

As informações recebidas por ofício foram plotadas na base de dados da Gerência de Unidades de Conservação (GUC) e posteriormente incluídas as informações disponíveis



no SISLA, onde se observou que os municípios constantes nos blocos de estudo são: Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Três Lagoas, Brasilândia, Bataguassu, Nova Andradina, Anaurilândia, Ivinhema, Angélica, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul e Batayporã.

No interior desses blocos foram identificadas sete unidades de conservação (vide mapa anexo):

- 1) RPPN Estadual Vale do Anhanduí;
- 2) RPPN Estadual Cabeceira do Mimoso;
- 3) APA Municipal da Microbacia Anhanduí Pardo, que tem como órgão gestor a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo;
- 4) APA Municipal da Sub-bacia do Rio Pardo, que tem como órgão gestor a Prefeitura Municipal de Bataguassu;
- 5) APA Municipal da Sub-bacia do Rio Ivinhema, que tem como órgão gestor a Prefeitura Municipal de Angélica;
- 6) APA Municipal da Sub-bacia do Rio Ivinhema, que tem como órgão gestor a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul;
- 7) APA Federal das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, que tem como órgão gestor o Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza.

Outra informação importante identificada no relatório SISLA, foi à sobreposição dos blocos de estudo frente às Áreas Prioritárias para a Conservação estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do DECRETO Nº 5.092, DE 21 DE MAIO DE 2004 e da PORTARIA do MMA Nº 126, DE 27 DE MAIO DE 2004, que tem como objetivo a formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação in situ da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaças de



extinção; e

VI - valorização econômica da biodiversidade.

Conforme o levantamento, os blocos PAR-T-153, PAR-T-154, PAR-T-155, PAR-T-174, PAR-T-175, PAR-T-176, PAR-T-194, PAR-T-195, PAR-T-196, PAR-T-215 E PAR-T-216 apresentam intersecção com as Áreas Prioritárias para Conservação na categoria muito alta, enquanto que os blocos PAR-T-215 e PAR-T-216, também tem intersecção com a categoria extremamente alta, que se sobrepõem aos limites da APA Federal das Ilhas e várzeas do Rio Paraná.

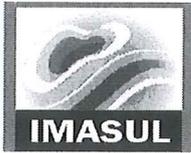
Observou-se ainda que a RPPN Estadual Vale do Anhanduí, a RPPN Estadual Cabeceira do Mimoso e que a Terra Indígena Ofaié/Xavante se encontram plotadas nos blocos PAR-T-216, PAR-T-195 e PAR-T-176, respectivamente, porém não há informação a respeito desse destaque. Infere, no entanto, que por tratar-se de área protegida com grau de preservação extremamente alta, essas áreas tenham sido desconsideradas para estudos e futura implantação de empreendimentos de petróleo e gás natural.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Com base na análise verifica-se que, apesar de não haver previsão aparente na Lei 9.985/2000 e 4.340/2000 sobre a realização de estudos de qualquer natureza no interior das unidades de conservação de uso sustentável, que é o caso das APAS, é prudente que interessado, verifique junto ao órgão gestor dessas unidades de conservação, neste caso, as prefeituras municipais e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, se há algum procedimento da UC prevista em planos de manejo para a realização da atividade de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e/ou gás.

Quanto a intervenção para a exploração econômica no interior das APAs, inicialmente é preciso entender que se tratam de UCs do Grupo de Uso Sustentável, que permite a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. O § 2º do Art. 7º da Lei 9.985/2000 explica que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Os Artigos 33 e 36 da Lei 9.985/2000 e seu regulamento, a saber, Capítulo VII e VIII do Decreto 4.340/2002 estabelecem e regulamentam a exploração de produtos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais das unidades de conservação.



Sendo assim, a Resolução CONAMA 428/2010 que aborda os procedimentos para a solicitação de empreendimentos nas UCs, explica que quando um empreendimento não seja considerado de significativo impacto, ou seja, que não haja a necessidade de estudos baseados em EIA/RIMA e, afete diretamente uma unidade de conservação, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão gestor da UC.

Enquanto que, se um determinado empreendimento cause significativo impacto direto à uma unidade de conservação, e que para isso seja exigido do licenciador os estudos de EIA/RIMA, o órgão licenciador deverá incluir o órgão gestor no procedimento de elaboração do termo de referência, devendo o licenciador aguardar a conclusão dos estudos e a autorização do gestor da UC. Neste caso a compensação ambiental deverá necessariamente ser destinada, pelo menos em parte, àquela unidade de conservação.

Por fim, conclui-se que os tipos de atividade pretendidos no interior das APAs identificadas não impendem a exploração e produção de petróleo e gás no seu interior, resguardando a legislação vigente e respeitando os procedimentos de licenciamento previsto na resolução CONAMA 428/2010 e demais regulamentos. Já no caso das RPPNs identificadas no estudo, esse tipo de atividade é incompatível com os seus objetivos de criação, e não podem ser realizadas. Quanto a realização dessas atividades em terras indígenas, cabe a FUNAI manifestar-se à respeito.

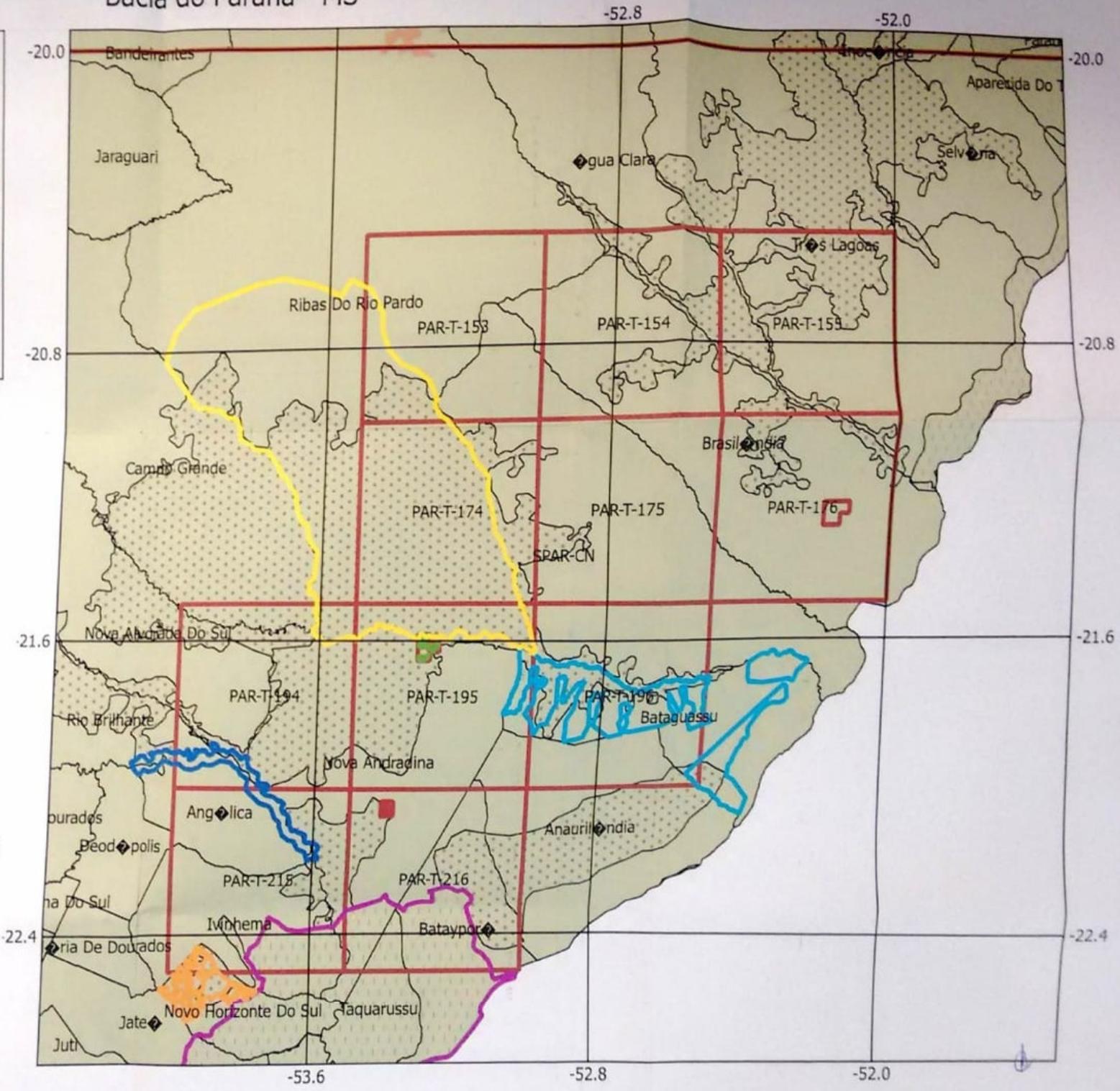
É a manifestação.

Leonardo Tostes Palma

Fiscal Ambiental

Gerente de Unidades de Conservação – IMASUL

Bacia do Paraná - MS



Legenda

- RPPN Est Vale do Anhanduí
 - RPPN Est. Cabeceira do Mimoso
 - APA Microbacia Anhandui Pardo
 - APA Sub-bacia do Rio Pardo
 - APA Sub-bacia do Rio Ivinhema
 - APA Sub-bacia do Rio Ivinhema
 - APA Ilhas e Varzeas do Rio Parana
 - Setor em Estudo R14 MS
 - Blocos em Estudo R14 MS
 - Municípios MS - IBGE
- Áreas Prioritárias para Conservação - MS
- Alta
 - Muito Alta
 - Extremamente Alta
 - Insuficientemente Conhecida